

DECRETO Nº 3580/81
de 27 de janeiro de 1981

Nº 266 de 03/02/1981

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Sr. DOMINGOS - DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R. G. nº. 2.834.305/SP e CIC nº 414.626.618-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça dos Expedicionários, nº 50, centro, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Manoel Pedro de Carvalho, quadra C - Vila Santa Helena, a saber:

"Uma área de terreno, situada entre o alinhamento da Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, lote nº 3 da quadra C, de propriedade do Sr. Benedito Pinoti, área de propriedade do Sr. Luiz M. Ferreira, área de propriedade da Sra. Elza da Conceição, área de propriedade do Sr. Josué André e parte do lote 1 (um) B, da quadra C, de propriedade do Sr. Sérgio Augusto G. de Souza".

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Forma irregular, plano com pouca declividade, tendo como benfeitoria apenas um barraco em alvenaria de 5,48 m² (cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados). Existe também construído um antigo alicerce.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 5 (cinco), sendo que este se encontra no alinhamento da Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, junto ao lote nº 3, da quadra C, de propriedade do Sr. Benedito Pinoti. Do vértice nº 5 (cinco) segue no sentido horário com rumo 85º15'13" NE e 28,40 m (vinte e oito metros e quarenta centímetros) de extensão, confrontando com o lote nº 3 (três) de propriedade do Sr. Benedito Pinoti, até o vértice nº 4 (quatro). Neste deflete à direita com rumo 11º30'32" SE e 29,00 m (vinte e nove metros) de extensão, confrontando com área de propriedade do Sr. Luiz Mendes Ferreira numa extensão de 10,00 m (dez metros), área de propriedade da Sra. Elza da Conceição numa extensão de 12,00 m (doze metros), área de propriedade do Sr. Josué André numa extensão de 7,00 m (sete metros), até o vértice nº 23 -/ (vinte e três). Neste deflete à direita com rumo 89º20'38" NW e 15,54 m (quinze metros e cinquenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com o lote nº 1 (um) B parte, de propriedade do Sr. Sérgio Augusto G. de Souza, até o vértice nº 6 (seis). Neste deflete à direita com rumo 42º34'40" NW e 8,92 m (oito metros e noventa e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 13 (treze). Deste segue com rumo 38º34'05" NW e 5,22 m

cont. Decreto nº 3580/81 - fls. 02

./...

(cinco metros e vinte e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 21 (vinte e um). Deste segue com rumo 06º30'31" NW e 2,71 m (dois metros e - setenta e um centímetros) de extensão, até o vértice nº 22 (vinte e dois). Deste segue com rumo 34º32'33" NW e 2,05 m (dois metros e cinco centímetros) de extensão, até o vértice nº 15 (quinze). Deste segue com rumo 31º45'23" NW e 8,20 m (oito metros e vinte centímetros) de extensão até o -/ vértice nº 17 (dezesete). Deste segue com rumo 26º19'44" NW e 4,89 m (- quatro metros e oitenta e nove centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, do vértice nº 6 - (seis) até o vértice inicial nº 5 (cinco), numa extensão total de 31,99m (trinta e um metros e noventa e nove centímetros) fechando assim o perímetro).

ÁREA DO TERRENO: 636,07 m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados).

ÁREA DO BARRACO DE ALVENARIA: 5,48 m² (cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

ÁREA LIVRE DO TERRENO: 630,59 m² (seiscentos e trinta metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

ÁREA: O perímetro descrito perfaz uma área total de 636,07 m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados e sete / decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior será utilizado para formação de horta domiciliar, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é -/ por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão - procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições - deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em

cont. Decreto nº 3580/81 - fls. 03

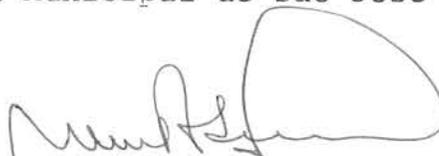
./...

qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

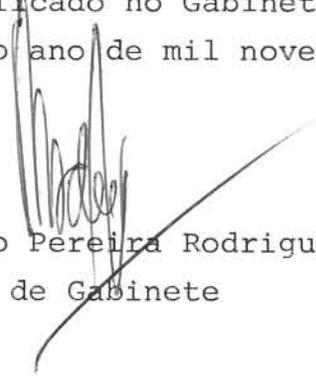
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de janeiro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/

nbp/.-